

Termo de Referência 71/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 71/2025 **Editado por** 250105-HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA - RJ TULIO JOSE POSSAMAI **Atualizado em** 28/03/2025 14:11 (v 3.1)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	125/2025	33408.032840 /2024-93

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital Federal da Lagoa

(Processo Administrativo nº .33408.032840/2024-93)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada e capacitada na prestação de serviços de Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva de equipamentos da marca SERCON e BIOTECNO, com qualificação e validação térmica anual, localizados na Central de Material e Esterilização pertencentes ao Hospital Federal da Lagoa, aplicação de peças/acessórios e serviços especializados e utilização de ferramentas e equipamentos de suporte necessários ao bom desenvolvimento dessas atividades, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (um funcionário), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar 96/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (anual)
1	Manutenção preditiva, preventiva e corretiva do autoclave série 070876	12980	Unidade	1	R\$ 3.884,75	R\$ 46.617,00
2	Manutenção preditiva, preventiva e corretiva do autoclave série 070867	12980	Unidade	1	R\$ 3.884,75	R\$ 46.617,00
3	Manutenção preditiva, preventiva e corretiva da Termodesinfectora, série	12980	Unidade	1	R\$ 1.998,00	R\$ 23.976,00

	070870					
4	Manutenção preditiva, preventiva e corretiva da Termodesinfectora, série 046140611	12980	Unidade	1	R\$ 1.998,00	R\$ 23.976,00
5	Manutenção preditiva, preventiva e corretiva da Osmose Reversa, série 071000	12980	Unidade	1	R\$ 848,75	R\$ 10.185,00
6	Manutenção preditiva, preventiva e corretiva da Osmose Reversa, série 070864	12980	Unidade	1	R\$ 848,75	R\$ 10.185,00
7	Manutenção preditiva, preventiva e corretiva da Secadora de traqueia, série 070868	12980	Unidade	1	R\$ 1.057,50	R\$ 12.690,00
8	Manutenção preditiva, preventiva e corretiva da Câmara de Conservação, série 2012.407	20796	Unidade	1	R\$ 3.470,67	R\$ 41.648,04
...	TOTAL>>>>	R\$ 215.894,04

1.2. Equipamentos a serem mantidos:

ITEM	NOME	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO
1	AUTOCLAVE	SERCON	HS	070876	010393	CME
2	AUTOCLAVE	SERCON	HS	070867	010391	CME
3	TERMODESINFECTADORA	SERCON	TDS	070870		CME
4	TERMODESINFECTADORA	SERCON	TDS	0461140611	20688	CME
5	OSMOSE REVERSA	SERCON	OR32LIH	071000		CME
6	OSMOSE REVERSA	SERCON	OR32LIH	070864		CME
7	SECADORA DE TRAQUEIA	SERCON	ST	070868	8819	CME
8	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	BIOTECNO	BT-1100 /560	2012.407	018913	FARMÁCIA

1.3. O Serviço objeto desta contratação são caracterizados como exclusivos conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 96/2024.

1.3.1 A exclusividade é justificada porque apenas uma empresa detém o conhecimento técnico específico para realizar a manutenção dos equipamentos hospitalares em questão. Essa empresa, certificada pelo fabricante, possui o domínio exclusivo sobre os procedimentos, peças e tecnologias necessárias, o que a torna a única capaz de garantir a continuidade, segurança e qualidade exigidas. Portanto, a exclusividade decorre da impossibilidade de competição, já que só essa empresa pode realizar os serviços com a devida eficiência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir do **início da execução dos serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de **5 (cinco) anos** consecutivos, conforme a necessidade e o interesse público. Após esse período, o contrato poderá ser prorrogado por até **10 (dez) anos**, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observando os requisitos legais e regulamentares.

1.5. O serviço é enquadrado como **continuado**, pois a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares é indispensável para garantir o funcionamento seguro e ininterrupto das operações ao longo do tempo. Esses serviços, que devem ser realizados de forma regular, visam evitar falhas que comprometam a eficiência operacional e a segurança dos pacientes, além de prolongar a vida útil dos equipamentos. Sem uma manutenção constante, as paradas inesperadas podem resultar em altos custos de substituição e interrupções críticas no atendimento hospitalar.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **fundamentação da contratação** e a definição de seus **quantitativos** estão detalhadamente descritas no tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares 96/2024**, que acompanha este Termo de Referência como apêndice. Essas informações abrangem a justificativa para a necessidade dos serviços, bem como a metodologia adotada para a quantificação dos itens contratados, garantindo que a contratação atenda às necessidades operacionais e financeiras do hospital com eficiência e qualidade.

2.2. O objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual PCA2024, conforme os seguintes detalhes:

- I) **ID PCA no PNCP:** [...];
- II) **Data de publicação no PNCP:** [...];
- III) **ID do item no PCA:** [...];
- IV) **Classe/Grupo:** [...];
- V) **Identificador da Futura Contratação:** [...].

Esses dados garantem que a contratação foi planejada e registrada adequadamente, em conformidade com o Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência e a formalidade do processo.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A **descrição detalhada da solução** encontra-se pormenorizada no tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares, 96/2024** que acompanha este Termo de Referência como apêndice. Esse documento apresenta uma visão abrangente e estruturada da solução proposta, com justificativas técnicas e operacionais que fundamentam a contratação e asseguram a adequação dos serviços às necessidades do hospital.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, a fim de garantir a responsabilidade ambiental e social no processo de contratação:

I) **Eficiência Energética:** Todos os equipamentos e serviços contratados devem priorizar tecnologias que promovam a economia de energia, utilizando aparelhos certificados com alta eficiência energética.

II) **Gestão de Resíduos:** A contratada deverá implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, assegurando a separação e destinação adequada de materiais recicláveis, além de garantir o descarte seguro de resíduos perigosos conforme as normas ambientais.

III) **Uso de Materiais Sustentáveis:** Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis, biodegradáveis ou com certificação de sustentabilidade, demonstrando o compromisso com o uso responsável de recursos.

IV) **Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa:** A empresa contratada deverá adotar medidas que minimizem a emissão de carbono, como a utilização de veículos elétricos ou de baixa emissão e a otimização de logística para reduzir deslocamentos desnecessários.

V) **Produtos Químicos Seguros:** No caso de utilização de produtos químicos, devem ser priorizados aqueles que apresentem menor toxicidade e impacto ambiental, de acordo com as regulamentações de segurança e saúde ocupacional.

VI) **Treinamento e Conscientização Ambiental:** A contratada deverá fornecer treinamentos periódicos aos seus colaboradores sobre práticas sustentáveis e de redução de impactos ambientais, assegurando que todos os envolvidos tenham conhecimento dos procedimentos corretos.

VII) **Uso Racional da Água:** Deverá ser adotada uma política de uso eficiente da água em todos os serviços prestados, incluindo o monitoramento de consumos e a implementação de tecnologias de reutilização ou redução de desperdício, sempre que aplicável.

VIII) **Aquisição Responsável de Insumos:** Os insumos e matérias-primas utilizados pela contratada deverão ser adquiridos de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, com certificações ambientais ou compromisso com cadeias de produção ética.

IX) **Transporte Sustentável:** Sempre que possível, deverá ser incentivado o uso de transporte coletivo, compartilhado ou de baixa emissão de poluentes para os funcionários envolvidos na prestação dos serviços, contribuindo para a redução do impacto ambiental.

X) **Conformidade com Legislação Ambiental:** A contratada deverá garantir que todas as suas operações estejam em total conformidade com a legislação ambiental vigente, além de buscar ativamente por certificações de responsabilidade ambiental, como a ISO 14001, que comprovem seu compromisso com a sustentabilidade.

4.2. Em caso de contratação de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será obrigatória a apresentação de uma **carta de solidariedade** emitida pelo fabricante dos produtos ou equipamentos, assegurando a plena responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações contratuais. Esse documento deverá garantir que o fabricante se compromete a dar suporte técnico, fornecer peças de reposição e garantir a continuidade dos serviços, caso o fornecedor, revendedor ou distribuidor não consiga executar o contrato de forma satisfatória. A carta de solidariedade é

essencial para assegurar que eventuais falhas no fornecimento ou na execução dos serviços sejam prontamente resolvidas, garantindo a qualidade e a eficiência do contrato, além de mitigar riscos operacionais que possam comprometer o atendimento hospitalar.

Subcontratação

4.3. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, em razão da natureza **exclusiva** dos serviços a serem prestados. O contrato exige que a execução seja realizada diretamente pela empresa contratada, que detém o conhecimento técnico especializado e a certificação necessária para a manutenção dos equipamentos hospitalares, conforme estipulado pelo fabricante. A subcontratação comprometeria a qualidade e a segurança dos serviços, além de desrespeitar os requisitos de exclusividade estabelecidos. Dessa forma, a execução direta por parte da contratada é indispensável para garantir a eficiência, a continuidade e o cumprimento das especificações técnicas previstas.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que a empresa contratada já realiza atividades na unidade hospitalar e está plenamente familiarizada com as instalações e com os procedimentos operacionais necessários para a correta execução dos serviços. Sua experiência prévia no local garante que a execução seguirá conforme as necessidades específicas da unidade, sem a necessidade de novas vistorias ou análises preliminares. Isso assegura que a prestação dos serviços ocorrerá de maneira ágil e eficiente, respeitando as particularidades do ambiente hospitalar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Início da execução do objeto:

A execução dos serviços terá início imediato a partir da **emissão da ordem de serviço**, garantindo o planejamento adequado para a mobilização dos recursos necessários.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A manutenção preventiva será realizada de acordo com os manuais técnicos dos fabricantes, utilizando métodos padronizados, equipamentos de diagnóstico e ferramentas certificadas. Os serviços seguirão rotinas mensais, com inspeção detalhada dos componentes críticos, calibragem dos sistemas, testes de segurança e substituição de peças desgastadas. Para as manutenções corretivas, os chamados serão atendidos em até **24 horas**, garantindo que qualquer falha seja corrigida imediatamente para evitar interrupções no funcionamento dos equipamentos.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

O cronograma de manutenção preventiva será mensal, com uma revisão técnica completa de cada equipamento hospitalar a cada **30 dias**. As manutenções corretivas ocorrerão conforme necessário, de acordo com as demandas registradas pela equipe de Engenharia Clínica.

5.1.4. Etapas:

Etapa 1: Início dos serviços de manutenção preventiva a partir do **6º dia** após a emissão da ordem de serviço.

Etapa 2: Execução de manutenções corretivas conforme a demanda, iniciando em até **24 horas** após a identificação da falha.

Etapa 3: Conclusão da manutenção preventiva mensal de cada equipamento após o término do ciclo de inspeção e ajustes.

O cronograma será revisado periodicamente para assegurar a eficiência dos serviços e a adaptação às necessidades operacionais da unidade hospitalar.

5.2. A execução contratual seguirá as rotinas e procedimentos estabelecidos no Anexo I, que descreve detalhadamente as etapas, métodos e frequências de execução dos serviços. Esse anexo será a referência central para o cumprimento de todas as atividades contratadas, assegurando que as operações sejam realizadas de acordo com os padrões técnicos exigidos e as necessidades específicas da unidade hospitalar. A observância fiel dessas rotinas garantirá a eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços de manutenção, conforme previsto no contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua jardim Botânico, 501, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 22470-050

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:00 hs. às 16:00 h. de segunda a sexta-feira. e 24 hs. em casos emergentes e urgentes.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidades estimadas e qualidades adequadas, promovendo sua substituição sempre que necessário:

5.5.1. Autoclaves (SERCON HS)

- **Peças de reposição:** Válvulas de segurança, resistências elétricas, sensores de temperatura e pressão, anéis de vedação, gaxetas.
- **Ferramentas:** Chave de fenda, chave Allen, alicates de corte e pressão, multímetro.
- **Insumos:** Óleo lubrificante para componentes móveis, selos de vedação, produtos de limpeza específicos para desinfecção.
- **Equipamentos de teste:** Testadores de pressão e temperatura, simulador de ciclos.

5.5.2. Termodesinfectoras (SERCON TDS)

- **Peças de reposição:** Resistências elétricas, bombas de circulação, bicos aspersores, vedantes, motores elétricos.
- **Ferramentas:** Chave de boca, chave ajustável, chave Torx, alicate de bico fino, pinça.
- **Insumos:** Lubrificantes, vedantes, produtos de limpeza para higienização das partes internas.
- **Equipamentos de teste:** Testadores de fluxo de água, simuladores de ciclos de desinfecção.

5.5.3. Osmose Reversa (SERCON OR32LIH)

- **Peças de reposição:** Filtros de osmose, membranas de osmose reversa, bombas de pressão, juntas e anéis de vedação.
- **Ferramentas:** Chave inglesa, chave de cano, alicates, multímetro, testador de vazão.
- **Insumos:** Produtos desmineralizadores, filtros substitutos, lubrificantes específicos.
- **Equipamentos de teste:** Medidores de TDS (Total Dissolved Solids), medidores de pressão e vazão.

5.5.4. Secadora de Traqueia (SERCON ST)

- **Peças de reposição:** Resistências de aquecimento, ventiladores, termostatos, fusíveis térmicos.
- **Ferramentas:** Chave de fenda, chave Phillips, alicate de pressão, multímetro.
- **Insumos:** Lubrificantes para ventiladores, vedantes, materiais de higienização.
- **Equipamentos de teste:** Medidores de temperatura, simuladores de secagem.

5.5.5. Câmara de Conservação (BIOTECNO)

- **Peças de reposição:** Resistências de aquecimento, ventiladores, termostatos, fusíveis térmicos.
- **Ferramentas:** Chave de fenda, chave Phillips, alicate de pressão, multímetro.
- **Insumos:** Lubrificantes para ventiladores, vedantes, materiais de higienização.
- **Equipamentos de teste:** Medidores de temperatura

* Essa relação cobre os principais materiais, peças e ferramentas necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos descritos. Cada item listado deve ser adequado ao modelo específico do equipamento, seguindo as orientações técnicas dos fabricantes.

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Volume e Complexidade dos Equipamentos

A demanda envolve a manutenção preventiva e corretiva de **sete equipamentos hospitalares de alta complexidade**, incluindo:

- **2 autoclaves (SERCON HS)**, responsáveis pela esterilização de instrumentos cirúrgicos, com pressão de operação de até 3 bar e temperatura de 134°C.
- **2 termodesinfetadoras (SERCON TDS)**, operando com ciclos de desinfecção a 93°C e fluxo contínuo de água.
- **2 sistemas de osmose reversa (SERCON OR32LIH)**, com capacidade de produção de água purificada de até 500 litros por hora e pressão operacional de 8 bar.
- **1 secadora de traqueia (SERCON ST)**, com potência de 1000W e ventilação forçada, para secagem rápida e eficiente.
- **1 câmara de conservação (BIOTECNO)**.

Esses equipamentos são críticos para as operações diárias, com alta frequência de uso e necessidade constante de monitoramento.

5.6.2. Regime de Operação e Atendimento

Os serviços deverão ser prestados em regime de **dedicação exclusiva**, com resposta imediata para manutenções corretivas em até **2 horas** após a solicitação, considerando a criticidade dos equipamentos hospitalares. A manutenção preventiva será executada mensalmente, seguindo rigorosamente os manuais dos fabricantes, com inspeção detalhada de componentes como sensores de temperatura, válvulas de segurança, membranas de osmose, sistemas de aquecimento e filtros.

5.6.3. Condições de Infraestrutura e Normas Técnicas

A manutenção será realizada nas dependências do hospital, que oferece infraestrutura adequada para a realização de reparos in loco. A contratada deverá seguir as normas técnicas da **ABNT NBR 15943**, para manutenção de equipamentos hospitalares, e da **RDC 15/2012 da ANVISA**, que estabelece boas práticas para o reprocessamento de produtos médicos. Além disso, a empresa deverá garantir o uso de **equipamentos de proteção individual (EPIs)** adequados, e suas operações não poderão interferir nas áreas de atendimento aos pacientes, garantindo a segurança e a integridade do ambiente hospitalar.

5.7. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços seguirá o estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, assegurando que todos os serviços executados tenham garantia contra eventuais defeitos ou falhas de execução. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar todos os ajustes, correções e reparos necessários sem ônus adicional para a contratante. A garantia será aplicada tanto para a mão de obra quanto para os materiais e peças fornecidos, garantindo que o serviço prestado atenda plenamente aos requisitos de qualidade e funcionalidade previstos no contrato.

5.8. Uniformes

5.8.1 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser adequados às atividades a serem desempenhadas no órgão contratante, garantindo segurança, conforto e proteção conforme as normas da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** e da **Norma Regulamentadora NR-6**, que dispõe sobre **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**. O custo

dos uniformes não poderá ser repassado aos empregados, conforme determinado pela legislação trabalhista, devendo o empregador arcar integralmente com a aquisição, manutenção e substituição dos uniformes, atendendo aos seguintes critérios:

5.8.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.2.1. Calça de tecido resistente, própria para atividades que exigem maior movimentação ou exposição a riscos mecânicos, como rasgos ou abrasões;

5.8.2.2. Camisa de manga curta e camisa de manga longa, confeccionadas em tecido de alta resistência, com proteção UV quando as atividades forem realizadas ao ar livre;

5.8.2.3. Jaqueta ou blusa térmica, apropriada para ambientes frios ou atividades realizadas em baixas temperaturas, conforme as estações climáticas;

5.8.2.4. Calçado de segurança, com biqueira de aço ou material resistente a impactos e escorregamentos, atendendo às especificações da **NR-6**, que estabelece os parâmetros mínimos de proteção para os pés;

5.8.2.5. Gorro e máscara.

5.8.3. Cada empregado deverá receber 2 (dois) conjuntos completos de uniforme no início da execução do contrato. A substituição de 1 (um) conjunto completo será obrigatória a cada 6 (seis) meses ou em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do contratante, sempre que os uniformes não atenderem às condições mínimas de apresentação, segurança ou higiene. Essa reposição segue o que determina a legislação trabalhista, que exige a manutenção adequada dos EPIs e uniformes fornecidos pelo empregador, sem qualquer custo ao empregado.

5.8.4. As peças devem ser confeccionadas com materiais de qualidade superior, garantindo durabilidade, conforto e segurança para o desempenho das atividades, conforme previsto na legislação. Os parâmetros mínimos incluem:

5.8.4.1 Tecido antialérgico e respirável, preferencialmente com tratamento antimicrobiano e com propriedades que facilitem a evaporação do suor;

5.8.4.2 Costura reforçada nas áreas de maior desgaste, como joelhos, cotovelos e ombros, para aumentar a durabilidade dos uniformes e reduzir a necessidade de substituições frequentes;

5.8.4.3 Resistência a lavagens frequentes, de modo que o tecido mantenha suas propriedades após contato com agentes químicos leves utilizados na limpeza e higienização dos uniformes.

5.8.5. A entrega dos uniformes deverá ser formalizada por meio de recibo, assinado pelos empregados no ato da entrega, garantindo o controle e a rastreabilidade dos materiais fornecidos. A cópia do recibo, devidamente assinada, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, conforme previsto na legislação trabalhista, para assegurar que todos os empregados estejam devidamente equipados com os uniformes e equipamentos adequados ao desempenho de suas funções.

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. A natureza dos serviços contratados, que envolvem manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, não exige um processo formal de transição, uma vez que as atividades executadas pela contratada cessam com o término do contrato, sem impactar a continuidade operacional dos equipamentos. A finalização dos serviços será realizada

de forma imediata e pontual, sem a necessidade de treinamentos ou passagens de responsabilidade, garantindo que o encerramento ocorra de maneira simples e eficiente, sem prejuízos às atividades do órgão contratante.

PLANOS DE CONTINGÊNCIA

5.10. A Contratada deverá apresentar um Plano de Contingência para a continuidade dos serviços em situações de emergência, como a interrupção de fornecimento de insumos ou falhas críticas de equipamentos. O plano deverá conter procedimentos detalhados para mitigar os riscos, garantir a reposição rápida de peças e a retomada dos serviços dentro de um prazo máximo de 24 horas.

5.11. O Plano de Contingência também deverá prever a mobilização de recursos adicionais, como equipe técnica de plantão e contratos de fornecimento alternativo para insumos, caso o fornecedor principal não consiga atender dentro dos prazos estabelecidos. Esse plano deve ser validado pela Administração e atualizado anualmente ou sempre que houver alterações significativas nas operações.

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA

5.12. A Contratada deverá implementar um Programa de Capacitação Continuada para os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com foco na atualização técnica, segurança no trabalho e conformidade com as novas tecnologias aplicadas aos equipamentos hospitalares. Esse programa deverá incluir cursos, workshops e treinamentos práticos, com certificações reconhecidas, para garantir que os colaboradores mantenham alto nível de qualificação ao longo da vigência do contrato.

5.13. Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutores qualificados, preferencialmente reconhecidos pelos conselhos profissionais competentes (CREA, CRT, entre outros), e cobrir temas como boas práticas de manutenção, uso adequado de EPIs, e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis ao setor de saúde.

FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.14. Todas as despesas com as peças e materiais necessárias ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.15. Serão fornecidas todas as peças NOVAS E ORIGINAIS necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.16. As peças e/ou componentes substituídos passarão a ser de propriedade do Hospital, e as danificadas retornam ao fabricante para testes e desenvolvimento em laboratório.

5.17. Os materiais empregados serão, obrigatoriamente, originais e que não alterem as características originais do equipamento.

5.18. Para os casos em que a(s) peça(s) não for(em) mais fabricada(s), a CONTRATADA obriga-se a enviar justificativa e documento do fabricante, por escrito, atestando o fato, com antecedência mínima de 01 (um) ano.

5.19. MONITORAMENTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

5.19.1. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá monitorar indicadores-chave de desempenho (KPIs), como tempo de resposta a chamados emergenciais, taxas de falhas

reincidentes, disponibilidade operacional dos equipamentos e nível de satisfação do contratante. Esses indicadores serão auditados pela Administração mensalmente e usados para avaliar a performance da Contratada.

5.19.2. O não cumprimento dos indicadores mínimos definidos no contrato poderá resultar em penalidades contratuais, como multas ou retenção de parte do pagamento, conforme as regras estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

5.20. A Contratada deverá adotar uma Política de Sustentabilidade, que inclua o uso de materiais e insumos ambientalmente responsáveis, como o reaproveitamento de peças recicláveis e a destinação correta de resíduos hospitalares. A empresa deverá apresentar um relatório anual demonstrando o cumprimento de metas sustentáveis, alinhado ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.21. A empresa contratada será responsável por implementar práticas de Responsabilidade Socioambiental, visando a redução da pegada de carbono nas operações e a diminuição do impacto ambiental causado pelo descarte de materiais usados em manutenções. Deverá ser priorizada a utilização de tecnologias de baixo consumo energético e o descarte correto de resíduos químicos e eletrônicos, conforme a regulamentação vigente.

GARANTIAS ADICIONAIS

5.22. A Contratada deverá oferecer garantias adicionais para os serviços prestados, assegurando a substituição de peças e correção de falhas detectadas no período de garantia, sem custo adicional à Administração. O período de garantia deverá ser no mínimo de 12 meses para peças e serviços executados.

5.23. Em caso de substituição de peças de grande complexidade ou alto custo, a Contratada deverá apresentar documentação de procedência e certificação do fabricante, atestando a originalidade e compatibilidade das peças utilizadas, de modo a garantir o correto funcionamento dos equipamentos.

RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA

5.24. A Contratada deverá fornecer relatórios periódicos de acompanhamento, contendo detalhes sobre as manutenções realizadas, peças substituídas, tempo de inatividade dos equipamentos e qualquer incidente relevante durante a execução dos serviços. Esses relatórios deverão ser entregues mensalmente para análise e aprovação da equipe de fiscalização.

5.25. Será realizada uma auditoria técnica semestral nos serviços prestados, conduzida por uma equipe de fiscalização designada pela Administração. A auditoria verificará a conformidade das operações com as especificações contratuais, normas técnicas e regulamentos de saúde aplicáveis, bem como a qualidade do serviço prestado pela Contratada.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

5.26. A Contratada deverá contratar e manter, durante toda a vigência do contrato, um Seguro de Responsabilidade Civil, que cubra danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços. O valor da apólice deverá ser compatível com os riscos associados à

natureza dos serviços prestados, garantindo cobertura para eventuais falhas operacionais, acidentes e danos aos equipamentos hospitalares.

5.27. A apólice de seguro deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, e renovada anualmente, garantindo a continuidade da cobertura durante todo o período de vigência do contrato.

RELATÓRIO DE ECONOMIA E EFICIÊNCIA

5.28.. A Contratada deverá elaborar um Relatório de Economia e Eficiência anual, demonstrando as medidas implementadas durante o período para reduzir os custos operacionais e otimizar a eficiência dos serviços prestados, tanto em termos de tempo quanto de recursos utilizados.

5.29. Esse relatório deverá incluir a análise de indicadores de performance e possíveis áreas de melhoria, propondo soluções para o aumento da eficiência energética, a redução do tempo de inatividade dos equipamentos, e o aprimoramento contínuo dos processos de manutenção e operação.

5.30. Esses cinco novos itens fortalecem ainda mais o TR, cobrindo aspectos de **confidencialidade de informações, gestão de riscos, certificação de qualidade, integração tecnológica e relatórios de eficiência.**

CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

5.31. A Contratada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações obtidas no curso da prestação dos serviços, especialmente dados sensíveis relacionados a pacientes, documentos hospitalares, informações técnicas e quaisquer outros dados estratégicos do órgão contratante.

5.32. As partes comprometem-se a não divulgar, compartilhar ou utilizar as informações para fins diversos do cumprimento do contrato, a menos que haja expressa autorização do órgão contratante. O descumprimento dessa cláusula sujeitará a Contratada a sanções administrativas, além de ações judiciais cabíveis, conforme a legislação, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.33. A Contratada será responsabilizada integralmente por qualquer vazamento ou uso indevido de informações confidenciais, incluindo dados pessoais protegidos pela LGPD, devendo apresentar imediatamente plano de mitigação e correção do incidente.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

5.34. A Contratada deverá elaborar e implementar um Plano de Gestão de Riscos, identificando e classificando os riscos operacionais, técnicos, ambientais e de segurança, que possam afetar a execução dos serviços.

5.35. Esse plano deverá incluir ações preventivas e corretivas para mitigar riscos, com um processo de resposta rápida para qualquer risco identificado como crítico. O plano será revisto anualmente pela Administração ou sempre que ocorrerem alterações significativas nas operações ou nos equipamentos.

5.36. O monitoramento contínuo dos riscos será realizado pela Contratada, que deverá reportar imediatamente à Administração qualquer incidente ou alteração no status de risco que possa comprometer a execução contratual.

CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

5.37. A Contratada deverá apresentar certificações de qualidade de seus processos, como a ISO 9001 ou equivalente, garantindo que suas práticas estejam em conformidade com padrões internacionais de gestão da qualidade.

5.38. A execução dos serviços deverá seguir as normas regulamentares do setor, como as exigências da ANVISA, normas da ABNT e outras regulamentações pertinentes ao ambiente hospitalar.

5.39. Caso ocorra qualquer não conformidade durante a execução do contrato, a Contratada será responsável pela correção imediata, devendo emitir relatórios que comprovem o retorno à conformidade, sob pena de sanções contratuais.

INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA E GESTÃO EM TEMPO REAL

5.40. A Contratada deverá garantir a integração dos serviços prestados com os sistemas tecnológicos do órgão contratante, permitindo que a execução das manutenções, registros e relatórios sejam atualizados automaticamente na plataforma de gestão de manutenção do hospital.

5.41. A plataforma deverá ser acessível em tempo real para que a Administração possa acompanhar o status dos serviços, com relatórios de execução, agendamento de manutenções preventivas e acompanhamento de ordens de serviço corretivas.

5.42. A Contratada deverá disponibilizar um painel de controle online, acessível ao contratante, que permita visualizar indicadores de desempenho dos serviços prestados, como prazos de atendimento, status dos equipamentos e histórico de manutenção.

RELATÓRIO DE ECONOMIA, EFICIÊNCIA E INOVAÇÃO

5.43. A Contratada deverá elaborar um Relatório de Economia, Eficiência e Inovação anualmente, detalhando as medidas adotadas para otimizar os recursos empregados na execução dos serviços, bem como os benefícios diretos gerados ao contratante.

5.43.1. O relatório deverá conter:

5.43.1.1. Indicadores de redução de custos operacionais (como economia de energia, otimização do tempo de inatividade dos equipamentos e redução de materiais desperdiçados);

5.43.1.2. Implementação de novas tecnologias que resultem em melhorias na manutenção dos equipamentos;

5.43.1.3. Propostas de inovação para processos futuros, com o objetivo de melhorar a qualidade e a sustentabilidade das operações.

SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE TOTAL

5.44. A Contratada deverá implementar um Sistema de Gestão de Qualidade Total (SGQT) para garantir que todos os serviços prestados estejam de acordo com as melhores práticas internacionais de qualidade. O sistema deverá incluir a auditoria periódica interna, garantindo a conformidade com as normas de gestão de qualidade estabelecidas no contrato.

5.45. A auditoria interna deverá identificar melhorias contínuas em processos e serviços, garantindo que o ciclo de melhoria contínua seja seguido. Relatórios trimestrais de auditoria deverão ser apresentados à Administração para acompanhamento.

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA

5.46. A Contratada deverá aderir a uma Política de Transparência e Governança, comprometendo-se com a prestação de contas clara e objetiva em relação à execução dos serviços, valores contratados, e utilização de recursos.

5.47. A política de transparência deverá prever o fornecimento de relatórios financeiros e operacionais regulares, permitindo que a Administração fiscalize todos os aspectos da execução contratual. A Contratada deverá garantir que todos os dados sejam apresentados de forma acessível e auditável.

PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

5.48. A Contratada deverá demonstrar compromisso com a responsabilidade social, adotando práticas que promovam o desenvolvimento da comunidade local. Isso poderá incluir a contratação de mão de obra local, treinamento de jovens aprendizes e apoio a projetos sociais.

5.49. A empresa deverá apresentar anualmente um Relatório de Responsabilidade Social, detalhando as ações implementadas e os resultados obtidos, visando o impacto positivo no entorno do hospital.

PLANO DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

5.50. A Contratada deverá apresentar um Plano de Mobilização detalhado, indicando o cronograma de instalação da equipe, transporte de materiais e preparação do ambiente de trabalho, de modo que os serviços possam começar imediatamente após a assinatura do contrato.

5.51. O Plano de Desmobilização deverá prever a retirada ordenada de materiais e equipamentos ao final do contrato, garantindo que não haja impactos na operação do hospital ou no ambiente de trabalho.

PENALIDADES ADICIONAIS

5.51. Além das penalidades previstas na legislação aplicável e no contrato, serão aplicadas sanções adicionais para casos específicos de não cumprimento das cláusulas contratuais:

5.51.1. Multa por atraso na entrega de relatórios ou execução dos serviços, com desconto progressivo por dia de atraso, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

25.1.2. Penalidade por falhas repetidas: Caso a contratada apresente falhas recorrentes em um

mesmo serviço ou em relação a um mesmo equipamento, poderá ser aplicada uma multa adicional e, em casos graves, a rescisão do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo XXX] OU [outro instrumento substituto] para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05 /17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
e

6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.33.8. No caso de sociedades diversas , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na planilha abaixo ou outro instrumento substituto aprovado. O IMR tem o objetivo de aferir a qualidade, a eficiência e a conformidade dos serviços prestados pela contratada, considerando o atendimento aos critérios de desempenho estipulados no contrato. O IMR será aplicado mensalmente, com base nas métricas estabelecidas.

7.2. Caso se constate que a contratada não atendeu aos critérios de desempenho estabelecidos no IMR, será aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis. A retenção será aplicada nas seguintes circunstâncias:

7.2.1. Não atingir os resultados acordados, conforme padrões de desempenho exigidos;

7.2.2. Não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

7.2.3. Não utilizar os materiais e recursos humanos conforme exigido, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à estabelecida;

7.2.4. Falhar na entrega dos relatórios técnicos ou documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos;

7.2.5. Deixar de cumprir os prazos acordados para manutenções corretivas ou preventivas, afetando a continuidade dos serviços hospitalares.

7.3. A aplicação do IMR será complementar a outros mecanismos de controle e fiscalização contratual, como auditorias técnicas, verificações in loco e análises periódicas de desempenho, que poderão ser adotados para garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Critério	Indicador	Percentual de Desempenho Aceitável	Percentual de Redução no Pagamento
7.4.1. Cumprimento dos prazos	Execução das manutenções preventivas e corretivas dentro do prazo estipulado no contrato.	≥ 95%	-5% a cada 5% de atraso
7.4.2. Qualidade técnica dos serviços	Relatórios técnicos detalhados e inspeções in loco confirmam a execução dos serviços conforme os padrões exigidos.	≥ 90%	-10% se não atender à conformidade
7.4.3. Utilização de peças e insumos	Peças de reposição e insumos utilizados são originais ou certificados, conforme especificações contratuais.	100%	-10% se não atender ao requisito
7.4.4. Segurança no trabalho	Uso adequado de EPIs e conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional.	≥ 95%	-5% se houver não conformidade
7.4.5. Satisfação do contratante	Avaliação periódica da satisfação do órgão contratante com os serviços prestados, considerando o	≥ 90%	-5% se a avaliação for

atendimento, prontidão e qualidade.

insatisfatória

7.5. Critérios detalhados do IMR:

7.5.1. Cumprimento dos prazos: Os prazos para manutenções preventivas e corretivas são essenciais para garantir a continuidade dos serviços hospitalares. Qualquer atraso superior a 5% do prazo estipulado acarretará a redução proporcional no pagamento.

7.5.2. Qualidade técnica dos serviços: Os serviços serão avaliados pela fiscalização técnica, que verificará se as manutenções foram realizadas de acordo com os manuais dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

7.5.3. Utilização de peças e insumos: A contratada deverá garantir o uso de peças originais ou equivalentes com certificação de qualidade. A substituição de peças sem comprovação ou que não atendam aos padrões resultará em retenção do pagamento.

7.5.4. Segurança no trabalho: A conformidade com as normas de segurança (NR-6, NR-17, entre outras) será monitorada, e falhas na aplicação dessas normas acarretarão a retenção de parte do pagamento.

7.5.5. Satisfação do contratante: A satisfação do órgão contratante será medida por avaliações periódicas realizadas pelo responsável técnico do contrato, considerando a prontidão e a qualidade do serviço prestado.

7.6. A utilização do IMR permite que o pagamento seja feito de forma justa e proporcional ao desempenho da contratada, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, dentro dos prazos e conforme as especificações técnicas. A cada ciclo de medição, o relatório de desempenho será revisado pela equipe responsável pela fiscalização do contrato, e eventuais retenções ou glosas serão aplicadas conforme as porcentagens definidas.

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX (XXXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.25.1. o prazo de validade;

7.25.2. a data da emissão;

7.25.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.25.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.25.5. o valor a pagar; e

7.25.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.39. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.45. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.46. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ [xxx,xx] por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

OU

7.47. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.48. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.49. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.50. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos

trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.51. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.51.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.51.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.51.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.51.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.51.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.52. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.53. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.54. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.55. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.56. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.57. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.58. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

OU

Pagamento pelo fato gerador

No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.59. Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

- 1. Módulo 1: Composição da Remuneração;*
- 2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;*
- 3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;*
- 4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;*
- 5. Módulo 5: Insumos; e*
- 6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.*

7.60. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.60.1. As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.60.2. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.60.3. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.60.4.. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.60.5. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.60.6. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

7.60.7. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021).

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, incluindo visitas técnicas, análise de documentação e entendimento das peculiaridades da prestação de serviços exigidos, a fim de garantir a execução adequada do contrato.

8.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, confirmando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme estabelecido no edital. Essa declaração deverá atestar que o responsável técnico analisou todos os aspectos relacionados à execução dos serviços, inclusive as condições locais e operacionais.

8.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme aplicável, em plena validade. A empresa deverá comprovar que possui regularidade com todas as exigências legais e regulamentares, incluindo as certidões negativas, como condição essencial para a participação na licitação e execução do contrato.

8.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, como o CREA ou CRT, conforme o caso, para que possam atuar legalmente no país, em conformidade com a legislação vigente.

8.33. Prova de atendimento aos requisitos técnicos e de qualificação, previstos na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a contratação pública no Brasil. O licitante deverá apresentar documentação que comprove a sua capacidade técnica, tais como atestados de capacidade técnica, certidões de regularidade fiscal, e demais documentos que demonstrem que a empresa tem experiência e condições para prestar os serviços conforme as especificações do edital.

8.34. Apresentação de comprovante de capacitação técnica de, no mínimo, um responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CRT, conforme aplicável, com experiência mínima de 3 anos na área de atuação relacionada ao objeto da licitação. Esse responsável técnico deverá estar disponível para acompanhar as atividades previstas no contrato e garantir que as especificações técnicas sejam cumpridas integralmente.

8.35. Prova de que a empresa possui em seu quadro de pessoal, ou tenha compromisso firmado para contratação, de profissionais devidamente qualificados e certificados para a execução dos serviços contratados. O licitante deverá apresentar currículos detalhados dos profissionais-chave envolvidos na execução do contrato, destacando sua formação, experiência e especialização na área objeto da licitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. Tal comprovação deve ser feita por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por órgãos reguladores competentes, como o CREA ou CRT, quando aplicável, demonstrando que o licitante já executou com sucesso contratos semelhantes ao objeto da licitação.

8.37. Para fins de comprovação de aptidão, os atestados deverão atender às seguintes características mínimas:

8.37.1. Comprovação de experiência mínima de **X (X)** anos na prestação dos serviços objeto desta licitação. Será aceito o somatório de diferentes períodos de prestação de serviço, não sendo necessária a continuidade ininterrupta, desde que a soma dos anos alcance o valor mínimo exigido.

8.37.2. Comprovação de que o licitante já executou contratos que envolveram **pelo menos 50%** do número de postos de trabalho a serem contratados neste processo, conforme a especificidade do objeto.

8.37.3. Prova de que o licitante já executou contratos que exigiram a utilização de tecnologia ou metodologia equivalente ou superior ao objeto desta licitação, assegurando a capacidade de lidar com a complexidade técnica necessária.

8.37.4. Apresentação de documentação que comprove que os serviços prestados incluíram manutenção de equipamentos com similar nível de criticidade, como os descritos no objeto desta licitação.

8.38. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, será aceita a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022, considerando que essa prática equivale, para efeitos de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação de grande porte.

8.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto em nome da matriz quanto da filial da empresa licitante, desde que ambos estejam devidamente registrados em suas respectivas entidades profissionais e regularizados junto aos órgãos competentes.

8.40. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados apresentados. A Administração poderá solicitar a apresentação de cópia do contrato que deu suporte ao atestado, bem como o endereço atual da contratante e o local de prestação dos serviços, entre outros documentos que julgar pertinentes para a devida comprovação.

8.41. Os atestados apresentados deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme especificado no contrato social vigente da licitante, evitando-se a apresentação de atestados que não correspondam às atividades operacionais executadas pela empresa.

8.42. O licitante deverá apresentar uma declaração de que possui, ou se compromete a instalar, um escritório local na cidade ou município previamente definido pela

Administração, para garantir a proximidade operacional necessária para a execução dos serviços. A instalação deverá ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

8.43. A apresentação de atestados ou outros documentos de qualificação técnica emitidos por entidades estrangeiras será admitida, desde que tais documentos sejam acompanhados de tradução oficial para o português, exceto nos casos em que se comprove a inidoneidade da entidade emissora ou a impossibilidade de verificar a autenticidade dos documentos.

8.44. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho emitidos em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte será admitida, desde que o licitante tenha efetivamente participado da execução do contrato e que os requisitos estabelecidos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 sejam atendidos. A comprovação deverá incluir a divisão de responsabilidades dentro do consórcio, destacando as atividades que foram diretamente executadas pelo licitante.

8.45. Para garantir a qualidade da execução do contrato, o licitante deverá comprovar que possui profissionais qualificados e certificados em seu quadro técnico, com experiência comprovada nas áreas relacionadas ao objeto da contratação. A apresentação de currículos, diplomas, certificados e registros profissionais será obrigatória, e a Administração poderá solicitar entrevista técnica com os responsáveis pela execução do contrato.

8.46. O licitante deverá comprovar que possui estrutura operacional compatível com a execução do contrato, incluindo equipamentos, ferramentas e sistemas tecnológicos necessários para a prestação do serviço com eficiência e qualidade. A Administração poderá solicitar inspeções ou visitas técnicas para verificar a adequação da estrutura da empresa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.47. O licitante deverá apresentar profissional(is) qualificado(s), indicado(s) abaixo, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (como o CREA ou o CRT, quando aplicável), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência prévia na execução de serviços similares em escopo e complexidade, conforme os seguintes parâmetros:

8.47.1. Para o profissional (indicar o nome): serviços de (indicar o tipo de serviço executado), comprovado por atestado de responsabilidade técnica emitido pelo conselho profissional competente;

8.47.2. Para o profissional (indicar o nome): serviços de (indicar o tipo de serviço executado), com experiência comprovada por atestado de responsabilidade técnica emitido por entidades públicas ou privadas.

8.48. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar ativamente da execução dos serviços objeto do contrato. Será admitida a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração, conforme o § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. A substituição deve garantir que os novos profissionais tenham as mesmas qualificações técnicas ou superiores para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços.

8.49. A licitante deverá apresentar uma relação de compromissos assumidos com outros contratos que possam impactar a disponibilidade de pessoal técnico necessário para a execução do objeto desta licitação. A apresentação dessa relação visa garantir que o quadro de profissionais técnicos disponíveis seja suficiente para atender plenamente às demandas do contrato.

8.50. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica emitidos para profissionais que tenham dado causa, conforme previsto em regulamento, à aplicação das sanções mencionadas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Isso inclui profissionais que, por meio de orientação, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade, tenham cometido infrações que resultaram em penalidades como a suspensão temporária de participar de licitações ou declaração de inidoneidade.

8.51. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante, desde que estejam devidamente vinculados à prestação dos serviços exigidos pela licitação e emitidos por autoridade competente ou contratante. A empresa licitante deverá garantir a autenticidade e validade dos atestados, sendo que a Administração poderá solicitar a verificação da veracidade dessas informações a qualquer momento.

8.52. Para fins de comprovação de capacidade técnica, os profissionais indicados deverão ter experiência comprovada em contratos de características semelhantes, executados em instituições públicas ou privadas, preferencialmente com certificações relevantes para a área de atuação, como certificação ISO 9001, NR-10, NR-12, entre outras, que assegurem a conformidade técnica e a segurança nas operações.

8.53. A licitante deverá apresentar currículos detalhados dos profissionais indicados, incluindo informações sobre sua formação acadêmica, capacitações complementares, certificações, e experiência profissional, evidenciando a sua competência técnica para o cumprimento das obrigações contratuais. O currículo deverá conter informações sobre projetos ou contratos anteriores, com destaque para atividades semelhantes ao objeto da contratação.

8.54. Caso necessário, a Administração poderá exigir entrevistas técnicas ou outros métodos de avaliação para assegurar a qualificação dos profissionais indicados pela licitante. Tais entrevistas visam garantir que o pessoal técnico possui o conhecimento e as habilidades necessárias para realizar os serviços contratados com eficiência e qualidade.

8.55. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.56. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a

contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.56.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.56.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.56.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.56.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.56.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.56.6. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.56.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.57. Declaração de que o interessado possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.58. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.59. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Outras Declarações

8.60. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

8.60.1 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

8.60.2 Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

8.60.2 Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 215.894,04

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 215.894,04 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) *anuais*.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: [...];
- II. Fonte de Recursos: [...];
- III. Programa de Trabalho: [...];
- IV. Elemento de Despesa: [...];
- V. Plano Interno: [...];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TULIO JOSE POSSAMAI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 09:30:32.

GLAUCIA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 12:15:59.

EDNAMAR DE FARIA RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 14:11:42.